



Escola Secundária de Vila Verde 403751

REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE VILA VERDE EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

O Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, reconhece às escolas a autonomia para “tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos” (ponto 1, artigo 8º).

Compete, pois, à escola construir a sua autonomia e assumir uma atitude de afirmação, enquanto organização, no sentido de desempenhar melhor o serviço público de educação e formação dos alunos, no respeito pela legalidade e no contexto social, económico e cultural que caracteriza a comunidade em que se insere e que visa servir, mobilizando os meios ao seu dispor para promover a plena integração social das crianças e jovens.

A autonomia deve, assim, refletir-se na identidade da escola e na sua diferenciação dentro da margem de que dispõe para marcar o seu espaço de atuação.

Neste âmbito, e sendo “o projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento” “instrumentos do exercício da autonomia” da escola (ponto 1, artigo 9º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho), devendo todas as propostas de participação em atividades ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objetivos e pressupostos contidos naqueles documentos;

E,

Competindo ao Conselho Geral “definir os critérios para a participação” da escola “em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas” (alínea o), ponto 1, artigo 13º);

O Conselho Geral da Escola Secundária de Vila Verde, no exercício das suas competências e tendo em vista a promoção da dignificação e da projeção da escola e de toda a comunidade escolar, define os seguintes critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas:

1. **Conformidade com o Projeto Educativo da escola:** as atividades deverão apresentar-se como oportunidades relevantes para a concretização dos objetivos e metas constantes no Projeto Educativo;
2. **Cumprimento das normas estipuladas no Regulamento Interno e nas diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico,** nomeadamente no que respeita à planificação, execução e avaliação das atividades;
3. **Concordância com os objetivos e estratégias definidas nos Planos Anual e Plurianual de Atividades,** nomeadamente na aplicação dos princípios da adequabilidade, equidade, integração curricular, interdisciplinaridade e trabalho colaborativo;
4. **Adequação orçamental,** devendo a planificação das atividades evidenciar uma necessária ponderação entre os custos (para a ESVV e para os pais e encarregados de educação) e os seus benefícios pedagógicos

para os alunos, sendo de ponderar e de promover o equilíbrio entre a eficiência e a eficácia, garantindo que nenhum aluno será impedido de participar por motivos financeiros;

5. **Parecer favorável do Conselho Geral** da escola, depois de ouvido o conselho pedagógico, para o estabelecimento de protocolos e celebração e acordos de cooperação ou de associação com outras escolas, instituições e organizações, autarquias, coletividades e entidades que desenvolvam atividades de caráter económico, social, formativo, cultural, científico e desportivo;
6. A participação da escola nas atividades implica, assim, que estas:
 - a) Contribuam, de forma significativa e conseqüente, para o desenvolvimento de competências e para a aquisição de conhecimentos dos alunos;
 - b) Integrem formas inovadoras ou distintas dos alunos acederem ou consolidarem saberes ou aprendizagens nas diversas disciplinas;
 - c) Promovam a interdisciplinaridade, a articulação curricular e o trabalho colaborativo, incluindo a articulação departamental e interdepartamental;
 - d) Contribuam para a promoção da reflexão crítica, do espírito científico, da experimentação e da investigação;
 - e) Fomentem ou potenciem a motivação dos alunos, tornando as aprendizagens mais contextualizadas e significativas;
 - f) Reforcem a ligação da escola com a comunidade local e o meio empresarial envolvente de modo a favorecer a integração dos alunos em geral, e dos cursos profissionais, em particular;
 - g) Contribuam para a promoção e desenvolvimento das relações com a comunidade, integrem as dinâmicas locais e favoreçam a imagem e a missão da ESVV;
 - h) Contribuam para a promoção da inovação tecnológica e do espírito empreendedor num quadro de progressiva utilização das tecnologias de informação e comunicação;
 - i) Gerem oportunidades de participação dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal e social (promovendo os valores de liberdade, solidariedade, tolerância, respeito, autonomia, inovação e empreendedorismo), para o desenvolvimento de uma cidadania ativa e para o reconhecimento do mérito;
 - j) Fomentem, sensibilizem e contribuam para o desenvolvimento de atitudes preventivas no âmbito da saúde, do ambiente, da alimentação, do consumo, da higiene e da segurança;
 - k) Favoreçam a formação da consciência cívica, da defesa dos Direitos Humanos, da defesa e preservação do meio ambiente e do património nas suas diversas dimensões;
 - l) Promovam a formação pessoal, social, humana, cultural, desportiva, cognitiva, artística e afetiva dos elementos que integram a comunidade educativa;
 - m) Contribuam para a inserção e coesão social dos alunos e para uma educação efetivamente inclusiva;

- n) Promovam o intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de vivências com comunidades educativas nacionais e internacionais;
 - o) Privilegiem as parcerias existentes e o seu alargamento;
 - p) Rentabilizem os espaços e equipamentos disponíveis tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino, da educação e da formação;
 - q) Visem contribuir para que os alunos alcancem as competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - r) Contribuam para o aprofundamento e o enriquecimento das Aprendizagens Essenciais e ao desenvolvimento das competências inscritas nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), nos casos aplicáveis.
 - s) Promovam a formação e atualização do pessoal docente, não docente e dos pais e encarregados de educação.
7. Na planificação e desenvolvimento das atividades devem, ainda, ser respeitadas as seguintes orientações:
- a) As atividades operacionalizam os Planos de Grupo / Turma ou Curso, devendo estes assegurar a sua adequação em número, tipologia e calendário;
 - b) Da concretização e do desenvolvimento das atividades não deve resultar prejuízo para o calendário de avaliação dos alunos.

Visto e aprovado na reunião do Conselho Geral de 8 de novembro de 2017 e revisto na reunião de 24 de julho de 2019.

A presidente do Conselho Geral, Glória Maria Miranda Duarte Lopes